

ECO/92: MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Este trabalho pretende traçar um paralelo entre os temas e *objetivos* da ONU quanto à ECO/92 (Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento) e a posição do Brasil, antes e depois da Constituição Federal/88, sobre o assunto.

A Resolução da Assembléia Geral/89 das Nações Unidas tem de ser entendida em seu contexto real — que engloba meio ambiente e desenvolvimento — a partir de políticas e de estratégias que buscam o desenvolvimento com preservação ambiental.

Em síntese, a Resolução dispõe sobre os *temas e objetivos* das Nações Unidas:

1 — reafirmando o direito dos Estados de explorar seus próprios recursos, com base em sua soberania;

2 — mantendo o respeito ao Direito Interno dos Estados e ao Direito Internacional;

3 — enfatizando a responsabilidade dos países de economia cêntrica no tocante ao combate à poluição ambiental em todos os seus aspectos e em todos os níveis;

4 — insistindo sobre a necessidade de uma cooperação internacional entre países centrais e países periféricos sobre a problemática em questão;

5 — enfatizando a realização de conferências regionais sobre meio ambiente e desenvolvimento;

6 — estabelecendo um Comitê Preparatório de Assembléia Geral que receberá relatórios dos Estados-membros;

7 — englobando um grupo de grande amplitude, com a presença não apenas dos membros da ONU, como das agências especializadas das Nações Unidas e de observadores;

8 — criando um Fundo Voluntário para apoiar países em desenvolvimento.

Com base nesses pressupostos, os *temas* e *objetivos* da ONU serão apresentados, numa análise sintética, e confrontados com o que vem sendo adotado pelo país, de maneira correta ou incorreta, total ou parcial, no intuito de catalogar informações e de buscar soluções.

I. *Temas*

Os principais *temas* ambientais, conforme a ONU, são os seguintes:

a) proteção da atmosfera, através do combate a alterações climáticas, destruição da camada de ozônio e poluição transfronteiras do ar;

b) proteção da qualidade e suprimento de recursos hídricos;

c) proteção dos oceanos e todos os mares, inclusive mares que neles se incluam, total ou parcialmente, e áreas costeiras e de proteção, uso racional e desenvolvimento de seus recursos vivos;

d) proteção e manejo de recursos terrestres, através, entre outros, do combate ao desmatamento, desertificação e secas;

e) conservação da diversidade biológica;

f) manejo ambientalmente seguro de biotecnologia;

g) manejo ambientalmente seguro de resíduos, particularmente perigosos, e de químicos tóxicos, assim como prevenção do tráfico ilegal internacional de produtos e resíduos tóxicos e perigosos;

h) melhoria do ambiente de trabalho e condições de habitação dos pobres nas favelas urbanas e áreas rurais, atra-

vés da erradicação da pobreza, dentre outros, através da implementação de programas integrados de desenvolvimento rural e urbano, assim como pelo estabelecimento de providências apropriadas em todos os níveis necessários para deter a degradação ambiental;

i) proteção das condições de saúde humana e melhoria da qualidade de vida.

A Resolução da ONU esclarece que esses temas não foram listados em nenhuma ordem específica de prioridade, encontrando-se, contudo, dentre os de maior preocupação na manutenção da qualidade do meio ambiente da Terra, especialmente com vistas ao desenvolvimento sustentado e ambientalmente seguro de todos os países.

II. *Objetivos*

A Conferência tratará do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento, através dos seguintes *objetivos*:

a) examinar o estado do meio ambiente e as mudanças nele ocorridas desde a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, de Estocolmo, em 1972, e desde a adoção de acordos internacionais sobre o Plano de Ação para Combater a Desertificação, a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 22.03.1985, e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Reduzem a Camada de Ozônio, de 16.09.1987, considerando as ações adotadas por todos os países e organizações intergovernamentais para proteger e melhorar o meio ambiente;

b) identificar estratégias a serem coordenadas regional e globalmente, conforme o caso, via ação coordenada, para tratar das principais ações governamentais nos processos de desenvolvimento sócio-econômico de todos os países dentro de prazo determinado;

c) recomendar medidas a serem tomadas nos planos nacional e internacional, para proteger e melhorar o meio ambiente, conforme as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, através do desenvolvimento e implementação

de políticas de desenvolvimento auto-sustentável e ambientalmente seguras, com ênfase especial para a incorporação de cuidados ambientais no processo de desenvolvimento sócio-econômico, além de várias políticas setoriais e através, *inter alia*, de ação preventiva nas fontes de degradação ambiental, identificando claramente as fontes de tal degradação e providências remediadoras, em todos os países;

d) promover o aprofundamento da legislação internacional do meio ambiente, conforme a Declaração das Nações Unidas na Conferência sobre o Ambiente Humano, assim como os cuidados especiais e preocupações dos países em desenvolvimento, e examinar, nesse contexto, a viabilidade de elaborar direitos e deveres dos Estados no campo do meio ambiente, respeitados os instrumentos legais internacionais relevantes existentes;

e) examinar métodos e meios de aprofundar a cooperação no campo da proteção e melhorar o meio ambiente entre países vizinhos com o objetivo de eliminar efeitos ambientais adversos;

f) examinar estratégias para uma ação nacional e internacional com o objetivo de definir acordos e compromissos específicos por parte do Governo para atividades voltadas às principais questões de meio ambiente, no sentido de restaurar o equilíbrio ecológico global e para prevenir posterior deterioração ambiental, partindo do pressuposto de que a maior parte das atuais emissões de agentes poluidores do meio ambiente, inclusive resíduos perigosos e tóxicos, se origina nos países desenvolvidos, reconhecendo, pois, que eles têm maior parte da responsabilidade para combater a poluição;

g) conceder alta prioridade para o controle da seca e da desertificação e considerar todos os meios necessários, inclusive financeiros, recursos científicos e tecnológicos, para parar ou reverter o processo de desertificação com o objetivo de preservar o equilíbrio ecológico do planeta;

h) examinar a relação entre degradação ambiental e estrutura do ambiente econômico internacional, com o objetivo de assegurar uma abordagem mais integrada para problemas

de meio ambiente-desenvolvimento, por meio de fóruns internacionais importantes, sem introduzir novas formas de condicionalidade;

i) examinar estratégias para uma ação nacional e internacional para definir acordos e compromissos específicos pelos Governos e organizações intergovernamentais, para atividades que promovam um ambiente de apoio econômico internacional que resulte em desenvolvimento sustentado e ambientalmente seguro em todos os países, para combater a pobreza e melhorar a qualidade de vida, tendo-se em mente que a incorporação de preocupações e considerações ambientais em políticas e planejamento do desenvolvimento não devem introduzir novas formas de condicionalidade em ajuda ou em financiamento do desenvolvimento, nem servir como pretexto para criar barreiras injustificadas para o comércio;

j) identificar formas e meios de fornecer recursos financeiros novos e adicionais, principalmente aos países em desenvolvimento, para programas e projetos de desenvolvimento ambientalmente seguros, conforme seus objetivos nacionais de desenvolvimento, prioridades e planos, e para considerar formas de estabelecer o efetivo monitoramento da implementação do fornecimento de tais recursos financeiros novos e adicionais, particularmente para países em desenvolvimento, permitindo que a comunidade internacional aprofunde sua ação com base em dados precisos e confiáveis;

k) identificar formas e meios para fornecer recursos financeiros adicionais para medidas voltadas ao equacionamento dos principais problemas ambientais de caráter global e especificamente para apoiar os países em desenvolvimento, para os quais a implementação dessas medidas implicaria encargo especial e anormal, em virtude de sua falta de recursos financeiros, especialistas ou capacidade técnica;

l) considerar vários mecanismos de aporte financeiro, inclusive voluntários, e examinar a possibilidade de um fundo internacional especial e outras abordagens inovadoras, para assegurar a execução, em bases favoráveis, da rápida transfe-

rência das tecnologias mais eficazes e ambientalmente seguras, aos países em desenvolvimento;

m) examinar, com a finalidade de recomendar, efetivas modalidades para o acesso favorável a — e transferência de — tecnologias ambientalmente seguras, especialmente para os países em desenvolvimento, inclusive em termos preferenciais e de concessão, e para apoiar todos os países em desenvolvimento em seus esforços para criar e desenvolver suas capacidades tecnológicas endógenas em pesquisa e desenvolvimento, e na aquisição de informações relevantes, explorando o conceito de acesso assegurado aos países em desenvolvimento a tecnologias ambientalmente seguras e sua relação com os direitos de propriedade, para dar respostas efetivas às necessidades desses países, nessa área;

n) promover o desenvolvimento de recursos humanos, particularmente em países em desenvolvimento, para a proteção e melhoria do meio ambiente;

o) recomendar medidas aos Governos e órgãos essenciais das Nações Unidas, a fim de fortalecer a cooperação técnica com os países em desenvolvimento, para que desenvolvam e fortaleçam sua capacidade para identificar, analisar, monitorar, gerenciar ou prevenir problemas ambientais de acordo com seus planos, fins e prioridades nacionais de desenvolvimento;

p) promover o intercâmbio aberto e oportuno de informações sobre situações, acidentes e políticas nacionais de meio ambiente;

q) rever e examinar o papel do Sistema Mundial no tratamento do meio ambiente e formas possíveis de melhorá-lo;

r) promover o desenvolvimento e fortalecimento de determinadas instituições a nível regional, nacional e global, a fim de tratar das questões ambientais no contexto dos processos sócio-econômicos de desenvolvimento de todos os países;

s) promover a educação ambiental, em especial da geração mais jovem, e de outras medidas para elevar o nível de consciência acerca do valor do meio ambiente;

